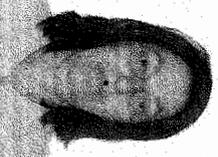


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
913819098



NOME
DENISE DO AMARAL KISSIO

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
6438239 SSP/SP

DATA NASCIMENTO
24.6.137.578-00 02/11/1955

FILIAÇÃO
ABEL FERNANDES DO AMARAL

AL
DIRCE MARTINS DO AMARA

PERMISSÃO
13/05/2019

VALIDADE
13/05/2019

1ª HABILITAÇÃO
15/01/1975



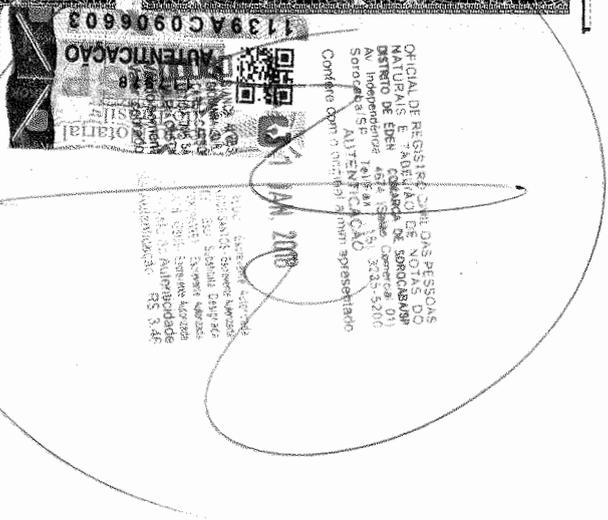
ASSINATURA DO PORTADOR
Denise do Amaral Kissio

LOCAL
SOROCABA, SP

DATA EMISSÃO
19/05/2014

Nome do outorgado, endereço, filiação social, Residência, Dúvidas, etc.
royalita

06553154168
SP630477647



ESPAÇO EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.619.767/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2000
NOME EMPRESARIAL TORINO INFORMATICA LTDA..		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.19-9-01 - Fotocópias 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RITA DE CARVALHO MONTEIRO	NÚMERO 120	COMPLEMENTO 110 E 130
CEP 18.085-750	BAIRRO/DISTRITO RETIRO SAO JOAO	MUNICÍPIO SOROCABA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENISE@GRUPOTORINO.COM.BR		TELEFONE (15) 3233-9320
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/09/2017 às 16:42:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

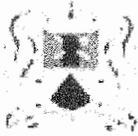
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO INSCRITO ATIVO

CERTIDÃO Nº: 026.851/18-83

PROCESSO Nº: 2018/002881-3

Inscrição Municipal: 114.058

Contribuinte: TORINO INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ: 03.619.767/0001-91

Endereço: RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO, 120 - 110 E 130
RETIRO JOAO SAO
SOROCABA/SP - CEP: 18.085-750

Atividade Principal: 465160100 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

Atividade Secundária: 4619-2/00-00 / 5211-7/99-00 / 4321-5/00-01 / 6201-5/01-01 / 9511-8/00-01 / 8219-9/01-00 / 7733-1/00-00 / 6204-0/00-00 / 6202-3/00-00 / 4673-7/00-00 / 4669-9/99-00 / 4651-6/02-00 / 4649-4/01-00 / 4647-8/01-00 / 4642-7/02-00

Data Abertura: 14/04/2000

Processo Abertura: 2000/007381-7

Situação do Cadastro: Ativa

Regime de Pagamento do ISS: Recolhimento do ISS por Apuração Mensal

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada que, os tributos foram lançados nas devidas épocas e ininterruptamente para o Cadastro Fiscal Mobiliário acima identificado, mantido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Sorocaba.

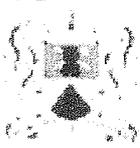
CERTIFICO ainda que, a inscrição municipal tem efeito único e exclusivo de registro fiscal, sendo que os dados cadastrais foram declarados pelo contribuinte.

Certidão emitida às 12:59:17 h, do dia 26/03/2018.

Válida até 25/06/2018.

Código de autenticidade: DA4CD993755E7829

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de Tributos Mobiliários

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 026.850/18-00

PROCESSO Nº: 2018/002881-3

Inscrição Municipal: 114.058

CPF/CNPJ Proprietário: 03.619.767/0001-91

Endereço: RUA RITA DE CARVALHO MONTEIRO, 120 - 110 E 130
RETIRO JOAO SAO
SOROCABA/SP - CEP: 18.085-750

Atividade: 465160100 - COMERCIO ATACADISTA-DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

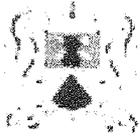
Certidão emitida às 12:58:38 h. do dia 26/03/2018.

Válida até 25/05/2018.

Código de autenticidade: 144494BC1C07D990

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de IPTU

Página 1 de 1

CERTIDÃO Nº: **026.852/18-64**

PROCESSO Nº: **2018/002881-3**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, conforme o requerido pela parte interessada, que nesta Área de Administração Tributária, na forma grafada nesta data, não consta Registro Cadastral Imobiliário em nome de TORINO INFORMATICA LTDA, CNPJ 03.619.767/0001-91.

Esta certidão só se refere ao nome como nela grafado, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.

Certidão emitida às 13:00:32 h. do dia 26/03/2018.

Código de autenticidade: **B829F805AA06F8DA**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.sorocaba.sp.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.619.767

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18497142

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/04/2018 11:40:21

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TORINO INFORMATICA LTDA.. ✓
CNPJ: 03.619.767/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:19:04 do dia 24/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2018.

Código de controle da certidão: **6F26.5F85.51D1.42E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03619767/0001-91
Razão Social: TORINO INFORMATICA LTDA /
Endereço: R RITA DE CARVALHO MONTEIRO 120 130 / RETIRO SAO JOAO /
SOROCABA / SP / 18085-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

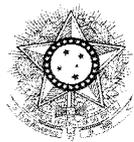
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018 /

Certificação Número: 2018042211485181288387

Informação obtida em 25/04/2018, às 11:39:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORINO INFORMATICA LTDA.. /

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.619.767/0001-91

Certidão nº: 144776662/2018

Expedição: 19/02/2018, às 10:40:47

Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORINO INFORMATICA LTDA..**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.619.767/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

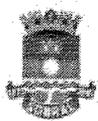
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº P011409/2017

INTERESSADO: Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SDHAS.

OBJETO: Adesão (carona) à ata de Registro de Preços nº 016/LACC/SEDE/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuário-INFRAERO para aquisição de equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ORGÃO GESTOR: Secretaria de Educação do Município de Sobral.

Relatório.

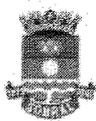
Versam os presentes autos sobre pedido enviado pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral para Adesão (carona) à ata de Registro de Preços nº 016/LACC/SEDE/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuário-INFRAERO para aquisição de equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. O valor total consiste na quantia de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício de requisição para a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão;
- b) Requisição da elaboração do processo de carona a Ata de Registro de Preço;
- c) Justificativa Técnica;
- d) Termo de Referência
- e) Concordância do Órgão Gestor em ceder sua ata de registro de preços;
- f) Documento que atesta a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços;
- g) Documentação de Habilitação do Fornecedor, com suas certidões negativas de débitos;
- h) Edital do Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016
- i) Despacho de homologação parcial;
- j) Ata de Registro de Preços nº 016/LACC/SEDE/2017;

É o relatório.

Da finalidade e abrangência do parecer jurídico:



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. Desse modo, cita-se:

Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade



superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Ante o exposto, **passo a opinar.**

Ensina Ronny Charles em sua obra Leis de Licitações Públicas Comentadas (p. 84, 2011), que o registro de preços é um procedimento permitido pela legislação, de forma a facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se deflagrar certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de obtenção dos bens e serviços sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e de modo proporcional à demanda da Administração.

Cumprido destacar que há procedimento, denominado carona ou adesão à ata de registro de preços, acessório à formação da ata de registro de preço, consistente em adesão a esta por outros entes públicos. Tal instituto encontra amparo legal e constitucional e está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1878 de 26 de maio de 2017 e demais dispositivos legais pertinentes.

Compulsando os autos, verifica-se que o Município de Sobral visa aderir à Ata de Registro de Preços nº. nº 016/LACC/SEDE/2017, formada através do Pregão Eletrônico nº 125/LALI/SEDE/2016 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuário-INFRAERO como órgão/ente não-participante. Por este modo de aquisição, o órgão não-participante, mesmo não figurando na origem do procedimento, possui a faculdade de aderir à ata de registro de preço após a devida consulta ao órgão gerenciador e respectiva aceitação pelos fornecedores, condutas que foram devidamente observadas pelo requerente, que obteve anuência do gestor da ata bem como do fornecedor. Outrossim, este pleito também obedece ao limite imposto por lei às contratações adicionais, que não devem ultrapassar cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de



Registro de Preço. É o que consta no Decreto Municipal nº 1878 de 26 de maio de 2017, em seu artigo 27, *in verbis*:

Art. 27. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, desde que devidamente comprovada a vantagem, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante a aceitação do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Não poderão ser aceitos pedidos de utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes, quando já houverem sido utilizados cem por cento do quantitativo dos itens registrados.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após analisar a solicitação da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, verificamos que as especificações técnicas dos bens solicitados são compatíveis com o que está disposto a ser fornecido pela Empresa participante, não havendo, portanto, nenhum óbice quanto à sua utilização. Destacamos também que o procedimento ora requerido está em conformidade com os requisitos e definições dispostos na Lei 8.666/93, artigo 15, que trata das aquisições pelo Poder Público.



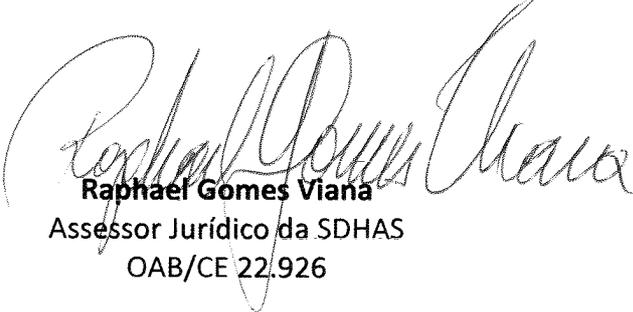
De fato não se percebe nenhuma impossibilidade para a adesão da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral à ata de registro de preços em epígrafe através da modalidade de carona. Em verdade, tal ato se apresenta como imperativo de atendimento ao interesse público, princípio formador da atividade administrativa.

Diante do exposto, tais documentos nos conduzem à conclusão da lisura do processo sob o aspecto jurídico-formal, de modo que **OPINO**, nos limites da análise jurídica, **favoravelmente**, pela inexistência de óbices legais ao regular prosseguimento do presente feito, em virtude da correta adequação jurídica inerente ao caso, na forma da Lei, propondo que os autos sejam encaminhados à Central de Licitação, para adoção das providências ulteriores cabíveis.

Este parecer não vincula o gestor público, pois é meramente opinativo.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer. À apreciação superior.

Sobral – CE, 04 de dezembro de 2017.



Raphael Gomes Viana
Assessor Jurídico da SDHAS
OAB/CE 22.926

**À Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social
Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre**

Assunto: Solicitação de Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço

Prezado Senhor,

Temos a honra de cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade, informar a autorização da solicitação ao ofício 686/2017 – SDHS cujo conteúdo trata-se da solicitação para Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço nº 016/lacc/sede/2017 decorrente do Pregão Eletrônico nº 125/lali/sede/2016 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cujo objeto trata-se da aquisição de material permanente (100 microcomputadores), visando atender as necessidades da Secretaria. O valor da aquisição importa na quantia de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

A referida autorização pauta-se na conformidade dos autos processuais com as determinações dos artigos 30 e 31 do Decreto nº 1878/2017 publicado em 26 de maio de 2017, no Impresso Oficial do Município de Sobral.

Atenciosamente,



Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão - SECOG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0272018- SEDHAS

O Secretário da Secretaria dos direitos Humanos, Habitação e Assistência Social Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no art. 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, às disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.878, de 26 de maio de 2017, **HOMOLOGA** o processo de Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 016/LACC/SEDE/2017, relativa ao Pregão Eletrônico nº125/LALI/SEDE/2016, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO em que foram registrados os preços da Empresa Torino Informática LTDA, CNPJ nº03.619.767/0001-91, cujo objeto é o registro de preços para contratação de Empresa para fornecimento de Microcomputadores, notebooks e Monitores pelo sistema de registro de preço, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microcomputador Tipo A - Desktop para escritório com gabinete reduzido, conforme especificações técnicas do Edital e resumo técnico apresentado no certame.	100	Und	3.900,00	390.000,00
VALOR TOTAL					390.000,00

Sobral – CE, 16 de maio de 2018.



Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

CONTRATONº39-SDHAS
PROCESSO NºP011409/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA TORINO INFORMATICA LTDA,
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral-CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral-Ce, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a Empresa TORINO INFORMATICA LTDA, sendo a MATRIZ na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 e 130 - Retiro São João - Sorocaba-SP CEP: 18085-750 Fone: (15) 3233-9320, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0001-91, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. RODRIGO DO AMARAL RISSIO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RGnº27.954.969-6, e do CPF nº 220.807.218-95, residente e domiciliada(o) à Rua Angelina Parolina Zocca, 82 - Bairro de Santa Rosália, Sorocaba-SP CEP: 18090.090, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1.Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS E MONITORES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2.A contratação, objeto deste Contrato será executado pelo regime de preço unitário;

1.3.O preço global ajustado neste contrato e de R\$390,000,00(trezentos e noventa mil reais) fixo e irrevogável.

1.4.As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocados no Código Orçamentário:

Municipal:

23.01.08.122.0426.2.256.44.90.52.00
23.01.08.243.0416.2.257.44.90.52.00
23.01.08.244.0416.2.258.44.90.52.00

Municipal , Federal e Estadual:

23.02.08.243.0156.2.260.44.90.52.00
23.02.08.244.0155.2.261.44.90.52.00
23.02.08.244.0156.2.263.44.90.52.00
23.02.08.244.0156.2.264.44.90.52.00
23.02.08.244.0416.2.265.44.90.52.00
23.02.08.244.0416.2.266.44.90.52.00
23.02.08.244.0416.2.267.44.90.52.00
23.02.08.244.0416.2.268.44.90.52.00
23.02.08.244.0416.2.269.44.90.52.00

Doações: 23.03.08.243.0134.2.259.44.90.52.00

2. PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. O prazo de entrega total dos equipamentos de informática será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento;

2.1.1. a expedição da Ordem de Fornecimento somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU).

2.2. Eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:

a) O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

b) A Administração ainda tenha interesse no fornecimento;

c) O valor do contrato permaneça inalterado;

2.2.1. Na hipótese de aplicação de penalidade, com natureza pecuniária, à CONTRATADA, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Anahid Andrade, nº 471, centro, Sobral-CE.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no 12º (décimo segundo) dia útil, contado a partir da data de aceitação dos equipamentos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do correspondente documento de cobrança (Nota Fiscal/ Fatura / Nota Fiscal Eletrônica - NF-e) no Protocolo Geral da INFRAERO, desde que os mesmos estejam corretos;

3.1.1. os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da Contratada no SICAF. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF os pagamentos serão efetuados após a verificação da validade de seus documentos de Regularidade Fiscal;

3.1.2. os pagamentos somente serão processados nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;

3.1.3. não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

3.1.4. a situação prevista no subitem 3.1.2 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito à atualização dos valores devidos;

3.1.5. a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e será exigida de acordo com a legislação específica: Protocolo ICMS nº 42/2009, de 03/07/2009, e suas alterações.

3.2. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de 12 (doze) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento, devendo ser observado os dispostos nos subitens 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4;

3.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.3.1. entrega defeituosa;



3.3.2. existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

3.3.3. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.3.4. descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o fornecimento do produto ou a CONTRATANTE.

3.4. O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retromencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;

3.6. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP,$$

onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor líquido da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

3.7. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetua-la ou não nos casos em que for facultativo;

3.8. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

4.1.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) equipamentos entregues se estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

4.1.2. certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

4.1.4. sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;

4.1.5.aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

4.1.6.instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da CONTRATANTE, nos termos do subitem 7.6.

4.1.7.emitir o Certificado de Aceitação Definitiva (CAD);

4.1.8.realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.

4.2.No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto do Contrato, pela mesma julgada necessária.

5.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outros itens deste Contrato e nos documentos que o integram, sem alteração do preço estipulado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

5.1.1.executar o fornecimento do objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências técnicas que a tornaram vencedora no processo licitatório e, ainda, com as instruções recebidas da FISCALIZAÇÃO;

5.1.2.fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que a CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

5.1.3.facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução do objeto contratado;

5.1.4.manter, durante a vigência do presente Instrumento, a mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e a classificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

5.1.4.1.a não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data apazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

5.1.5.pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza de sua responsabilidade em decorrência deste Contrato;

5.1.6.manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, bem assim contratar com a Administração Pública;

5.1.7.responsabilizar-se pelo deslocamento dos seus técnicos à INFRAERO, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

5.1.8.apresentar, no momento da entrega do objeto, comprovação de origem dos bens importados oferecidos pela licitante adjudicatária e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de multa e rescisão contratual, se for o caso;

5.1.9.fornecer versões de todos os catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes, inclusive em meio eletrônico;

5.1.9.1. Será obrigatória a apresentação de documentação que comprove as especificações técnicas dos seguintes componentes descritos no Termo de Referência (Anexo VIII), incluindo os que não sejam fabricados pela própria licitante:

- a. Placa principal ("motherboard");
- b. Processador;
- c. Dispositivo de armazenamento interno;
- d. Unidades Leitora/Gravadora de mídias;
- e. Placa controladora de vídeo;
- f. Memórias;
- g. BIOS;
- h. Monitor de vídeo.

5.1.10. prestar garantia de funcionamento dos equipamentos pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo sem custos para a CONTRATANTE;

5.1.11. Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a Contratada deverá:

- a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;
- b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias a elaboração da AISO e do PESO-OS;
- c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos, que forem de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
- f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
 - f.1) confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

f.2)os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.

g)Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria contratada as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO do aeroporto;

h)Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

i)As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns a obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas;

j)As cláusulas de Segurança Operacional específicas ao objeto deste edital estão dispostas no Termo de Referência ou Projeto Básico e são de cumprimento obrigatório.

5.2.Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1.efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

6.1.2.fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias ao fornecimento dos equipamentos.

7.COMINAÇÕES

7.1.Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Oitava, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento do produto ficará sujeita às seguintes multas:

7.1.1.multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;

7.1.2.o atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

7.2.A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes sanções:

7.2.1.multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindi-lo ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos, com o conseqüente impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como descredenciamento junto ao SICAF, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a INFRAERO e toda a Administração Pública Federal;

7.2.2.responder por perdas e danos, ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

7.2.3.impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

7.2.4.declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior,-----

7.3.A contratada ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
- b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do Órgão de Fiscalização;
- c) deixar de atender determinação do Órgão de Fiscalização para reparar ou refazer serviços não aceitos.

7.4.Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase o atendimento a chamados de suporte técnico, durante a garantia dos equipamentos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes multas:

7.4.1.multa de dois por cento do valor do bem assistido, até o quinto dia de atraso;

7.4.2.o atraso superior a 5 (cinco) dias, será considerado como recusa de atendimento a chamados de suporte técnico, ensejando a instauração de processo para rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação de multa de dez por cento do valor global do contrato, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.5.O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou fornecimento for efetivamente concluído;

7.6.Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à Contratada que:

- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

7.7.A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

7.7.1.da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

7.7.2.a autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada expressamente à CONTRATADA.

7.8.O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado através de competente processo judicial;

7.9.O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pro rata tempore, pela fórmula estabelecida no subitem 3.6 deste Contrato;

7.10.As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

8.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

8.2.Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE:

8.2.1.a paralisação injustificada do fornecimento;

8.2.2.o não cumprimento de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;

8.2.3.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, termo de referência ou prazos;

8.2.4.a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido do fornecimento objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.2.5.a cessão ou transferência do presente Contrato;

8.2.6.o desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos equipamentos;

8.2.7.o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto deste contrato;

8.2.8.a decretação de falência, a recuperação judicial ou extrajudicial;

8.2.9.a dissolução da sociedade;

8.2.10.a alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

8.2.11.o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

8.2.12.a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

8.2.13.o descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;



142

8.2.14.a utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

8.2.15.tenha tomado conhecimento, ainda que a posteriori de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;

8.2.16.razões de interesse público;

8.2.17.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.3.Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

8.3.1.A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

8.3.2.a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

8.3.3.o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos materiais/equipamentos já recebidos e corretamente faturados;

8.3.4.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADA, sendo regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.4.Nos casos relacionados nos subitens 8.3.1 a 8.3.3 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

8.4.1.devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato caso tenha prestado;

8.4.2.recebimento dos valores dos equipamentos entregues, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

8.5.A rescisão do Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 8.2.1 a 8.2.15 destas Condições Contratuais acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei:

8.5.1.assunção imediata, pela CONTRATANTE, do fornecimento objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

8.5.2.execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

8.5.3.retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

8.5.4.impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

8.5.5.declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6.A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade ao fornecimento mediante a contratação de terceiros;

8.7.A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos fornecimento realizado e aceitos;

8.8.Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação do fornecimento realizado, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

8.9.Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo no fornecimento dos equipamentos, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

8.10.A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 10.10.1 e 10.10.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do Contrato

T = Tempo em dias

8.10.1.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1.Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, o fornecimento contratado.

10.DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1.Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

10.2.Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

10.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

10.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

10.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;

10.5.1. o descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

10.6. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe serão anexos;

10.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

10.7.1. no caso de eventual divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

10.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

10.9. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.";

10.10. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes as multas aplicadas.

10.11. À pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA.



11. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sobral (CE), 16 DE maio DE 2013


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
CONTRATANTE


RODRIGO DO AMARAL RISSIO
SÓCIO/PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1. OSMARA S. DE O. LIMA

Osmara Santos de Oliveira Lima
RG: 93002478315
CPF: 622.202.923-04

2. Gabriela Vidal Gabriel

Gabriela Vidal Gabriel
RG: 2006031025773
CPF: 035.294.983-00

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


RAPHAEL GOMES VIANA
ASSESSOR JURÍDICO
DA SDHAS - MAT 21047
OAB/CE 22 926

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P011409/2017. ADESÃO (CARONA) Nº 027/2018. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 016/LACC/SEDE/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 125/LALI/SEDE/2016 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. OBJETO: A ADESÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITEM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES), PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E UGP'S, DESTA SECRETARIA. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.619.767/0001-91, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 2301.08.122.0426. 2.256.44905200; 2301.08.243.0416. 2.257.44905200; 2301.08.244.0416. 2.258.44905200; 2302.08.243.0156. 2.260.44905200; 2302.08.244.0155. 2.261.44905200; 2302.08.244.0156. 2.263.44905200; 2302.08.244.0156. 2.264.44905200; 2302.08.244.0416. 2.265.44905200; 2302.08.244.0416. 2.266.44905200; 2302.08.244.0416. 2.267.44905200; 2302.08.244.0416. 2.268.44905200; 2302.08.244.0416. 2.269.44905200; 2303.08.243.0134. 2.269.44905200. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 16 de maio de 2018. Júlio César da Costa Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2018 - SEDHAS. PROCESSO: P011409/2017. ADESÃO (CARONA) Nº 027/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.619.767/0001-91, vencedora no Processo Licitatório original. OBJETO: A ADESÃO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITEM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES), PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E UGP'S, DESTA SECRETARIA, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 016/LACC/SEDE/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 125/LALI/SEDE/2016 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). DO CONTRATO: ITEM 2 - PRAZO CONTRATUAL, LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: 2.1. O prazo de entrega total dos equipamentos de informática será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento. Sobral/Ce, 16 de maio de 2018. Signatários: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. Rodrigo do Amaral Rissio - REPRESENTANTE DA CONTRATADA. Raphael Gomes Viana - ASSESSOR JURÍDICO SEDHAS.

**SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER**

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO PROJETO BOLSA ATLETAS DE SOBRAL, EDITAL Nº 02/2018 DA SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município Nº 278, em 06 de abril de 2018. A Comissão Avaliadora do Projeto Bolsa Atletas de Sobral, validou o seguinte resultado final do processo seletivo, com os referidos aprovados. Sobral, 16 de maio de 2018. Rafael de Oliveira Moreira - PRESIDENTE DA COMISSÃO AVALIADORA.

NÍVEL I	RESULTADO
Mauricio Ferreira Do Nascimento	APROVADO
Yuri Mateus de Paula Rodrigues	APROVADO
Alex Italo Farias Alves	APROVADO
Alicia Araujo de Oliveira	APROVADO
Alvaro Simião Cavalcante Gonçalves	APROVADO
Ana Leticia Aragão Maia	APROVADO
Antonio Bruno Costa Julio	APROVADO
Carlos Eduardo Aquino Eufrazio	APROVADO
Dario Silva Arruda	APROVADO
Douglas Morisson Serafim Do Nascimento	APROVADO

Edynardson Silva Texeira	APROVADO
Flaviano Calixto Santos	APROVADO
Francisco Rikelmo da Silva Sousa	APROVADO
Gabriel Victor Gadelha Alves	APROVADO
Joao Marcelo Lima da Silva	APROVADO
Joao Pedro Machado Gabaglia	APROVADO
João Victor Alves da Silva	APROVADO
Joao Vitor Lima de Oliveira	APROVADO
Luis Fernando da Silva Lima	APROVADO
Manoel Vitor Marcelino Pereira	APROVADO
Marcos Roberto Ferreira da Silva Filho	APROVADO
Maria de Fátima Matos Sabino	APROVADO
Matheus Dias Gomes	APROVADO
Mauro Sérgio da Silva Souza Júnior	APROVADO
Pedro Henrique Monte Santos	APROVADO
Pedro Lucas Rodrigues Alves	APROVADO
Phelype Silva Felix	APROVADO
Samuel Oliveira Do Nascimento	APROVADO
Wemerson da Costa Fernandes	APROVADO
Antônio Felipe de Sousa Silva	APROVADO
Denilson de Oliveira Holanda	APROVADO
Ermaldo Rodrigues Silva	APROVADO
Francisco Lincoln de Souza Silva	APROVADO
Francisco Lucas Costa Cariolano	APROVADO
Ilan Campo Costa	APROVADO
Isamar Teophilo de Barros Filho	APROVADO
José Cauan Rodrigues Salgueiro	APROVADO
José William Albuquerque Alves	APROVADO
Josivan da Silva Januário	APROVADO
Kauan Kevin de Sousa Nobre	APROVADO
Luan Florêncio da Silva	APROVADO
Luis Gustavo da Silva Menezes	APROVADO
Paulo Maxwell Mesquita da Silva	APROVADO
Paulo Sergio Marques Filho	APROVADO
Paulo Victor Herminio de Queiroz	APROVADO
Savio dos Reis Sales	APROVADO
Antonio Klemerson Honório	APROVADO
Antonio Rian Albuquerque Salgueiro	APROVADO
Carlos Eduardo de Oliveira Lopes	APROVADO
Francisco Adulino Nascimento da Silva	APROVADO
Francisco Cassio Barbosa Gabriel	APROVADO
Francisco Gabriel Monção Ponte	APROVADO
Jefferson Inacio de Mesquita	APROVADO
João Gabriel Paiva de Souza	APROVADO
João Marcos Fernandes dos Santos	APROVADO
José Aloisio de Souza Junior	APROVADO
Jose Felipe da Silva Sousa	APROVADO
Luis Guilherme da Silva Menezes	APROVADO
David Dias Rodrigues	APROVADO
Ewerton Silva Bonfim	APROVADO

NÍVEL 2	RESULTADO
Antônio Carlos Luiz dos Santos	APROVADO
Edilândia Mesquita de Oliveira	APROVADO
Ivo Alves da Silva	APROVADO
John Lennon Ripardo Paiva	APROVADO
Nathalia Ellen Romão Barros	APROVADO
Paulo Lincoln Mesquita Barros	APROVADO
Thalysen Alves Araújo	APROVADO
Walter Lyndonjhoson Ferreira Dantas	APROVADO
Allison Roque Silva	APROVADO
Antonio Teles de Macedo Neto	APROVADO
Francisco Ariso Dias da Silva	APROVADO
Francisco Romê de Souza Oliveira	APROVADO
Lilian Maria Sousa Maia	APROVADO
Otávio de Oliveira Duarte	APROVADO
Tayná Araújo Moreira	APROVADO
Taynara Araújo Moreira	APROVADO
Alan Melo de Sousa	APROVADO
Arthur Pereira Canafistula Gomes	APROVADO
Francisco Elielson Trindade Bezerra	APROVADO
Lucas Bryan Aragão Cavaleante	APROVADO
Lucas Pereira Alves	APROVADO
Matheus Lisboa Ripardo Paiva	APROVADO
Mickellme Oliveira da Silva	APROVADO
Thallini Sousa Martins	APROVADO
Alia Siqueira Vieira	APROVADO
Débora Ellen Albuquerque Ripardo	APROVADO
Jose Victor Gomes Felix	APROVADO
Alan Do Nascimento Silva	APROVADO
Douglas Jefferson Pavani da Rosa	APROVADO
Vinicius Freire Frota	APROVADO
Francisco Edivan Mourão da Costa Filho	APROVADO
Jhonata Veras Santos	APROVADO
André de Azevedo Silva	APROVADO
Antônio Thalison Lopes Oliveira	APROVADO
Daniel da Silva Gadelha Junior	APROVADO
Daniel da Silva Rodrigues	APROVADO
Lucas David Duarte dos Santos	APROVADO
Jesus Guilherme Araújo de Sousa	APROVADO
Jonathan Gabriel Dourado Castro	APROVADO